

## CAPÍTULO IX

**Voluntariado Jovem**

## Artigo V/150.º

**Objeto**

O Programa Municipal de Voluntariado Jovem visa estimular nos jovens o espírito de voluntariado, contribuir para a sua formação social e cultural, através da participação em ações e projetos de utilidade social e comunitária, incrementar novos conhecimentos na área de formação e fomentar o sentido de pertença na comunidade e de responsabilidade cívica.

## Artigo V/151.º

**Áreas de intervenção**

1 — O serviço de voluntariado poderá ser efetuado nos serviços da Câmara Municipal, nas juntas de freguesia, noutras entidades de direito público e instituições particulares de solidariedade social.

2 — O serviço de voluntariado poderá ser desenvolvido nos seguintes domínios:

- a) Ação social;
- b) Saúde;
- c) Turismo;
- d) Desporto;
- e) Educação;
- f) Ciência e da cultura;
- g) Defesa do património, proteção civil e do ambiente;
- h) Emprego e da formação profissional;
- i) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- j) Promoção do voluntariado e da solidariedade social;
- k) Outros de interesse social e comunitário.

## Artigo V/152.º

**Destinatários**

Jovens residentes no Concelho de Amarante há mais de 2 anos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade inferior a 30 anos;
- b) Estejam matriculados no ensino superior, à exceção de pós-graduações, de segundo curso ou ainda de mudança de curso;
- c) Manifestem a intenção de prosseguir um programa de voluntariado, em função da sua disponibilidade e da Câmara Municipal;
- d) Apresentem sucesso educativo, não podendo ultrapassar duas reprovações no ensino superior, durante o período de vigência deste programa.

## Artigo V/153.º

**Duração do voluntariado**

1 — Os jovens poderão candidatar-se anualmente, devendo enquadrar-se nas modalidades de:

- a) Curta duração — 3 meses (julho, agosto e setembro);
- b) Longa duração — 6 meses (abril a setembro ou maio a outubro).

2 — Os jovens selecionados para integrar a modalidade curta duração ficam obrigados a realizar 15 horas semanais de serviço de Voluntariado.

3 — Os jovens selecionados para integrar a modalidade de longa duração ficam obrigados a realizar 8 horas semanais de serviço de Voluntariado, excluindo-se a possibilidade de acumulação de horas para a época de férias.

4 — Não obstante a auscultação dos jovens quanto à modalidade pretendida, cabe em última instância à Câmara Municipal a decisão relativa à distribuição dos jovens pelas modalidades, com base em princípios de equidade e de acordo com a conveniência dos planos de voluntariado apresentados.

#### Artigo V/154.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas na Câmara Municipal de Amarante durante o mês de outubro. Poderão ser alargados os períodos de candidatura em função do número de candidatos e da matrícula dos jovens.

2 — As candidaturas serão apresentadas em formulário próprio, acompanhadas dos documentos de identificação, declaração de rendimentos familiares (IRS, IRC, IES), nota de liquidação do IRS, certidão de bens móveis e imóveis, certificado de matrícula, cartão de eleitor, atestado de residência, horário, número de identificação bancária e certificado de matrícula do(s) irmão(s) que se encontrem a frequentar o ensino superior e outros que os serviços entenderem como necessários.

#### Artigo V/155.º

##### CrITÉrios de seleção e publicação

1 — A seleção das candidaturas será efetuada mediante a análise do rendimento familiar per capita.

2 — O princípio da solidariedade estará na base da seleção: quanto menor for o rendimento familiar per capita mais elevadas serão as condições de seleção.

3 — No cálculo do rendimento per capita familiar são tidos em conta os seguintes pressupostos:

a) Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de bens e habitação, independentemente da idade e situação profissional;

b) São considerados para efeitos de rendimento anual: o valor mensal de todos os salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, ajudas de custo e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, alimentação e os provenientes de outras fontes de rendimento, tais como rendimento social de inserção, rendas, rendimentos de capitais e rendimentos obtidos no estrangeiro, com exceção do abono de família e as prestações complementares;

c) A capitação é calculada com base na declaração de IRS, nota de liquidação ou documentos equivalentes, referente ao ano anterior de instrução de candidatura. Em situações excecionais, a Câmara Municipal de Amarante pode considerar a ocorrência de alterações significativas, positivas ou negativas, na situação socioeconómica do agregado familiar, relativamente à fase de instrução do processo;

d) Dedução das despesas de habitação do agregado familiar, até ao limite máximo de 30 % do rendimento anual do agregado familiar;

e) Dedução das despesas de saúde do agregado familiar, até ao limite máximo de 30 % do rendimento anual do agregado familiar;

f) Dedução de 10 % aos agregados familiares que, comprovadamente, integrem dois elementos a frequentarem o ensino superior. Esta dedução será majorada proporcionalmente, sempre que o número de elementos a frequentar o ensino superior for superior a dois;

g) Dedução de 10 % ou 5 % respetivamente para o primeiro ou segundo ano de candidatura à medida;

h) Dos bens imóveis de que não resultem rendas, é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste na caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial;

i) O disposto na alínea anterior não se aplica aos imóveis destinados à habitação permanente do candidato e respetivo agregado familiar.

4 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / 12 \times N$$

RC — rendimento per capita;

R — rendimento bruto anual do agregado familiar;

C — total das contribuições pagas;

I — total de impostos pagos;

H — encargos anuais com habitação;

S — despesas de saúde não reembolsadas;

N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

5 — Os candidatos oriundos de agregados familiares, cuja análise da situação socioeconómica demonstre incapacidade económica para fazer face às despesas mensais, devem apresentar meios de prova que garantam sustentabilidade financeira.

6 — Concluído o período de candidatura, a Câmara Municipal deliberará sobre a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, fixando um prazo para reclamação.

7 — Os resultados serão publicados por edital na página da internet do Município.

8 — Os candidatos que, em experiências anteriores, não cumprirem as atividades e ou deveres propostos ou tiverem uma avaliação negativa da entidade acolhedora serão excluídos da nova candidatura.

9 — Os candidatos que não forem abrangidos pela compensação financeira mensal, poderão, desde que manifestem interesse, desenvolver atividades de voluntariado nas mesmas condições, mediante contratualização e por um período de tempo mais reduzido, sendo-lhe atribuído certificado de participação e seguro de acidentes pessoais.

#### Artigo V/156.º

##### Deveres dos jovens participantes

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no Programa:

a) Respeitar os princípios deontológicos pelos quais se rege a atividade que realizam;

b) Cumprir as normas e horários que regulam o funcionamento da entidade acolhedora;

c) Zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

d) Colaborar com os profissionais da entidade acolhedora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações;

e) Atuar de forma diligente, isenta e responsável;

f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o plano de voluntariado acordado com a entidade acolhedora.

g) Não assumir o papel de representante da entidade acolhedora sem o conhecimento e prévia autorização desta;

h) A aceitação das condições do presente regulamento;

2 — O não cumprimento injustificado do regulamento e ou dos deveres do voluntário dará origem à exclusão do projeto, mediante aviso prévio da Câmara Municipal.



Artigo V/157.º

**Deveres das entidades acolhedoras**

As entidades acolhedoras de voluntários, mencionadas no n.º 1 do artigo V/151.º ficam obrigadas a:

- a) Acolher com dignidade e de forma integradora o voluntário;
- b) Elaborar um plano de voluntariado, adequado ao perfil pessoal e académico do jovem, onde constem os objetivos, ações a desenvolver, horários, métodos de avaliação dos resultados do trabalho desempenhado;
- c) Zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações determinadas, quer no plano de voluntariado, quer no presente regulamento, bem como pelo mapa de assiduidade;
- d) Proceder à avaliação final da integração do voluntário, segundo grelha de avaliação fornecida pela Câmara Municipal.

Artigo V/158.º

**Deveres da Câmara Municipal de Amarante**

1 — Cabe à Câmara Municipal de Amarante, enquanto entidade coordenadora da medida Voluntariado Jovem:

- a) Zelar pela boa execução do programa e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- b) Garantir seguro de acidentes pessoais para os jovens participantes;
- c) Realizar ações de formação que se mostrem necessárias à integração dos jovens voluntários;
- d) Acompanhar e avaliar a integração dos jovens na entidade acolhedora;
- e) Definir, em parceria com as entidades acolhedoras, o plano de voluntariado, bem como fornecer os instrumentos de avaliação do voluntariado;
- f) Atribuir aos jovens voluntários um certificado de participação na medida municipal Voluntariado Jovem.

2 — A Câmara Municipal de Amarante pode suspender o exercício do voluntariado na entidade, quando verificar o encobrimento do não cumprimento dos deveres consagrados no artigo V/157.º

Artigo V/159.º

**Apoios**

1 — Aos jovens voluntários serão garantidos os seguintes apoios:

- a) Coordenação e Acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Amarante;
- b) Seguro de Acidentes Pessoais;
- c) Bolsa Mensal para compensação das despesas inerentes ao desenvolvimento do voluntariado, a qual varia consoante a modalidade selecionada, previstas no n.º 1, do artigo V/153.º do presente capítulo:
  - i) Curta duração: 15 horas semanais correspondem à bolsa mensal de 175 Euros;
  - ii) Longa duração: 8 horas semanais correspondem à bolsa mensal de 100 Euros.

2 — O pagamento da bolsa mensal será efetuado nos primeiros 5 dias do mês seguinte da ocupação.

Artigo V/160.º

**Número de jovens a selecionar**

1 — O número de jovens a selecionar, nos termos do presente capítulo, será definido anualmente pelo Executivo Municipal, de acordo com a rubrica orçamental disponível.

2 — O serviço de voluntariado será contratualizado entre a Câmara Municipal e os voluntários, através de um acordo de colaboração.

## CAPÍTULO X

### **Benefícios Sociais aos Bombeiros**

#### SECÇÃO I

##### **Disposições gerais**

#### Artigo V/161.º

##### **Objetivo**

O presente capítulo tem por objetivo estipular deveres, direitos e benefícios sociais a conceder aos bombeiros voluntários das Corporações existentes no Município de Amarante.

#### Artigo V/162.º

##### **Definição**

Para efeitos de aplicação do presente capítulo considera-se bombeiro voluntário, adiante designado abreviadamente por bombeiro, o indivíduo que, integrado de forma voluntária num corpo de bombeiros, tem por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro a feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

#### Artigo V/163.º

##### **Âmbito**

1 — O presente capítulo aplica-se a todos os elementos pertencentes aos corpos de Bombeiros Voluntários existentes na área geográfica do Município de Amarante e que preenchem cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Possuir a categoria superior a estagiário;
- c) Constar do quadro de pessoal homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter mais de um ano de bom e efetivo serviço de voluntariado nos bombeiros;
- e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — As disposições do presente capítulo sobre direitos e benefícios sociais não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos ou impedidos por ação disciplinar.

#### SECÇÃO II

##### **Dos deveres, direitos e benefícios sociais**

#### Artigo V/164.º

##### **Deveres**

Os beneficiários do presente capítulo, para além da sujeição aos deveres gerais prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território continental, definido no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Na relação com a câmara municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente capítulo;